

O PIAUHY.

ORGÃO DO PARTIDO CONSERVADOR.

O PIAUHY publica-se uma vez por semana. Assigna-se a 10\$000 por anno, 5\$000 por semestre e 3\$000 por trimestre: numero avulso 320 reis. Os assignantes terão 10 linhas gratis e o excedente a razão de 80 reis por linha. As publicações pagadas, devem vir responsabilizadas. Os autographos não publicados não se restituem.

PARTI OFFICIAL.

Governo Central.

Copia—3.^a Secção—Ministerio dos negocios da fazenda—Rio de Janeiro, em 26 de Janeiro de 1871—Ilm. e Exm. Sr.—Sendo me transmittida pelo ministerio da justiça, com aviso de 24 de novembro ultimo, para ter execução na parte que compete á repartição a meu cargo, a resolução de consulta da secção da justiça do conselho de estado, de 9 do mesmo mez, pela qual S. M. O Imperador Houve por bem permitir que os officiaes do registro geral das hypothecas, cujos vencimentos forem diminutos, realizem a indemnisação da importancia dos livros que receberão para a respectiva escripturação mediante prestações razoaveis marcadas pelas presidencias das provincias; recommendo a V. Exe. que, resolvendo sobre a concessão do mencionado favor aos officiaes das diferentes comarcas d'essa provincia, se sirva dar conhecimento á thesouraria de fazenda dos que, no seo conceito, se acharem no caso de obtê-lo, e ao mesmo tempo do quantum das prestações que V. Exe. houver a cada um assignado, afim de poder a mesma thesouraria cumprir a ordem que n'esta data lhe expago a semelhante respeito, em virtude da supradita resolução Imperial—Deos guarde a V. Exe.—F. de Salles Torres Homem—A S. Exe. e Sr. presidente da provincia do Piahy—Cumpra-se e archive-se.—Palacio do governo do Piahy 28 de fevereiro de 1871—Dr. Manoel do Rego.

GOVERNO DA PROVINCIA

EXPEDIENTE DO DIA 16 DE FEVEREIRO DE 1871.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, de accordo com o art. 19 da lei de 3 de dezembro de 1844, e § 3.^o do art. 7.^o do decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857, resolve nomear para o quadriennio, que começou a 14 de dezembro passado, os cidadãos abaixo declarados para os lugares vagos de supplentes dos juizes municipaes e de orphãos dos termos d'esta capital, Barras, Peracuruca, S. Raimundo Nonnato, Jeromenha e Paranaguá, por não terem prestado juramento no prazo legal os que foram nomeados por portaria de 10 de setembro do anno passado.

COMARCA DE THERESINA.

Termo da capital.

- 5.^o capitão João Gonçalves Magalhães, anteriormente nomeado.
- 6.^o tenente Manoel Joaquim de Abreu, em lugar do capitão José Felix Alves Pacheco.

COMARCA DAS BARRAS.

Termo das Barras.

- 5.^o tenente Antonio Ferreira Alves, em lugar do coronel Francisco Felix Correia.
- 6.^o capitão Delfino Francisco Bispo de Moraes, em lugar do coronel Francisco Borges Leal.

COMARCA DE PERACURUCA.

Termo de Peracuruca.

- 6.^o alferes José Antonio de Carvalho, em lugar do tenente coronel Gervasio de Britto Passos.

COMARCA DE S. RAIMUNDO NONNATO.

- 5.^o capitão Manoel Antunes de Macedo, em lugar do coronel José Antunes Pianhyllino de Macedo.
- 6.^o alferes Jorge Ferreira d'Oliveira, em lugar do tenente-coronel Manoel José Rubem de Macedo

COMARCA DE S. GONÇALO.

Termo de Jeromenha.

- 6.^o José Sabino Baptista Soares, em lugar do tenente João Francisco da Rocha.

COMARCA DE PARANAGUA.

Termo de Paranaguá.

- 1.^o Miguel Arcanjo Pereira de Lemos, já nomeado.
- 2.^o Antonio José Guimaraes, em lugar do capitão Ernesto Pereira Serpa.
- 3.^o coronel José Lustosa da Cunha, precedentemente nomeado.
- 4.^o tenente-coronel Octaviano José de Amorim, precedentemente nomeado.
- 5.^o Venceslão da Cunha Ribeiro, em lugar de Ermicio Francelino Rodrigues.
- 6.^o Hyppolito Lopes de Andrade em lugar de José Irineo Pereira de Lemos.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, resolve, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, nomear o cidadão João Francisco da Rocha para o cargo de delegado de policia do termo de Bom Jesus da Gurgueia.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 18 ao Sr. commandante da guarda nacional d'esta capital—Haja V. S. de enviar-me com urgencia uma copia da fé de officio do tenente do 1.^o batalhão do seo commando, Silvestre Ferreira Torres, extrahida do respectivo livro mestre.

2.^a Secção—Idem n. 3 ao Sr. Dionisio de Sousa Broxado—Respondo ao officio de 14 do corrente dizendo que fico inteirado de ter Vmc. nessa data entrado no exercicio do cargo de administrador dos correios da provincia.

Do secretario.

—Officio ao Sr. José Antunes Pi-

anhyllino de Macedo—Communico a V. S., que ja se acha nesta secretaria a sua patente do posto de coronel commandante superior da guarda nacional do municipio de S. Raimundo Nonnato, afim de que mande sollicital a antes de findar-se o prazo legal.

—Idem ao Sr. Manoel José Rubem de Macedo—Communico a Vmc. que ja acha n'esta secretaria a sua patente do posto de tenente-coronel commandante do 21.^o batalhão de infantaria da guarda nacional do municipio de S. Raimundo Nonnato, afim de que mande sollicital-a antes de findar-se o prazo legal.

Despachos.

Clementino Luiz Pereira Brasil—Não tendo o supplicante direito senão ao soldo da patente de sua reforma, conforme determina o decreto n. 635 de 10 de setembro de 1849, e ás vantagens mencionadas no art. 1.^o do decreto n. 944 de 27 de março de 1852, isto é, á gratificação de exercicio marcada na tabella de 28 de março de 1825 e aração de ferragens de 480 diarios, declarada no officio do ministerio da justiça de 25 de janeiro, e estando até hoje pago de todos estes vencimentos, segundo informa a thesouraria de fazenda, não tem lugar o que requer.

Antonio Baptista da Fé—Certifique-se.

Silvestre Ferreira Torres—Junta a certidão de idade, e justifique-se do que lhe attribue o commandante superior.

Dia 17.

2.^a Secção—Officio n. 8 ao Sr. inspector do thesouro provincial—Em face dos documentos juntos, mande Vmc. pagar ao administrador da casa de detenção d'esta capital, Antonio Monteiro da Cunha, a quantia 30\$000 reis importancia de depeza feita com o portão da prisão solitaria d'aquelle estabelecimento.

Em officio n. 12 communicou-se ao Dr. chefe de policia interino ter-se dado a ordem acima, em resposta ao seo officio de hoje.

—Idem n. 3 ao director do estabelecimento dos educandos—Mande Vmc. proceder com urgencia os concertos de que necessita á casa de detenção d'esta capital, enviando-me o respectivo orçamento.

Em officio n. 4 communicou-se ao administrador da casa de detenção d'esta capital ter-se dado a ordem acima, em resposta ao seo officio de hoje.

Despachos.

Belarmino de Carvalho Castello-branco—Referia-me em meo despacho de 14 do corrente ao emprego que exercia o supplicante, por estar addido a companhia fixa, e isto corroborava com a asseveração de que o atten-

deria quando houvesse o oportunidade o que prova que ja o supplicante estava despensado do emprego.

Dia 18.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia exonera o bacharel Firmino Licinio da Silva Soares do cargo de promotor publico da comarca de Valença, por assim o haver pedido.

Fizerão-se as precisas communicações.

—Idem—O presidente da provincia, de conformidade com o art. 72 do regulamento n. 59 de 11 de junho de 1866, nomeia o bacharel Firmino Licinio da Silva Soares, para exercer o cargo de official-maior da secretaria do governo, que se acha vago.

Fizerão-se as precisas communicações.

2.^a Secção—Officio n. 10 ao inspector da thesouraria de fazenda—Informe V. S. com urgencia se a comissão encarregada de mandar fazer os reparos do quartel de 1.^a linha desta cidade ja recebeu n'essa thesouraria a quantia de 1:849\$000 reis mandada entregar para aquellas despezas, e se ja prestou contas da referida quantia.

1.^a Secção—Idem n. 8 ao Dr. juiz de direito da capital—Accuso o recebimento do officio de V. S. datado de hontem em que me declara haver ficado sciente de terem sido nomeados por portaria de antehontem os cidadãos na mesma portaria mencionados para os lugares de 5.^o e 6.^o supplente do juiz municipal, e bem assim pede-me que declare qual o prazo que foi marcado para poderem os nomeados prestar juramento, e o dia em que devia começar dito prazo.

Respondendo ao seo officio tenho a declarar a V. S. que dando o art. 2.^o do decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857 aos presidentes de provincias a facultade de marcar um prazo nunca excedente a 3 mezes contados das nomeações e não tendo o referido prazo sido mencionado na portaria, subentende se ser o da lei, devendo dito prazo correr do dia 16, data da portaria, segundo foi a V. S. communicado, julgando por tanta occiosa a duvida suscitada por V. S. em seo officio.

—Idem n. 20 ao commandante superior da capital—Tendo n'esta data concedido passagem para um dos batalhões do municipio da União ao tenente aggregado ao 1.^o batalhão d'esta capital, Camillo Alves Campos, haja V. S. nos termos do art. 45 do decreto n. 1130 de 12 de março de 1853 de mandar passar a respectiva guia.

—Idem n. 10 a camara municipal de Pedro 2.^o—Tenho presente o officio da camara municipal da villa de Pedro 2.^o, de 14 de janeiro ultimo, e fico sciente de ter n'aquella data en-

cerrado os trabalhos de sua 1.^a sessão ordinária no corrente anno.

—Idem n. 11 a de Jeromenha—Para poder satisfazer ao que exige o governo imperial, convém que a camara municipal da villa de Jeromenha informe, em vista da qualificação de votantes dessa freguezia do anno de 1863, qual o numero de votantes que pertenciam a freguezia da Manga, o qual não se acha discriminado n'aquella qualificação.

—Idem n. 7 ao tenente-coronel João de Deus Moreira de Carvalho, juiz municipal supplente e delegado das Barras—Fico sciente pelo seu officio de 3 do corrente de ter Vmc. nessa data assumido o exercicio dos cargos de juiz municipal e delegado de policia desse termo, na qualidade de 2.^o supplente de um e 1.^o do outro.

—Idem n. 8 ao coronel João Martiniano Fontanelles, juiz municipal supplente de Peracuruca—Tenho presentes seus officios de 3 do corrente, nos quaes me comunica ter n'aquella data assumido o exercicio do cargo de juiz municipal 1.^o supplente d'esse termo, e ter passado o exercicio do commando superior ao tenente-coronel commandante de 11.^o batalhão, deixando de passar ao chefe do estado maior, por achar-se em exercicio do cargo de promotor publico.

—Idem n. 9 ao juiz municipal supplente das Barras—Pelo seu officio de 3 do corrente fiquei inteirado de haver Vmc. nomeado para substituir ao tabellião publico judicial e notas, escriptivo do civil, crime e mais annexos d'esse termo, José Francisco villa-nova, à Missão Ferreira Passos, escriptivo interino do jury e correições, o qual prestou juramento e acha-se em exercicio.

—Idem n. 5 ao presidente e membros da junta de qualificação de votantes da Batalha—Accuso a recepção do seu officio de 23 de janeiro ultimo, ao qual acompanhou a copia da lista geral da qualificação de votantes d'essa freguezia no corrente anno.

—Idem aos de Peracuruca—Com o seu officio de 23 de janeiro ultimo me foi entregue a copia da lista geral da qualificação de votantes d'essa parochia no corrente anno.

Despacho.

Silvestre Ferreira Torres—Dê se.

Dia 20

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia resolve demittir, sob proposta do Dr. chefe de policia interino, Pedro Luiz de Souza, do cargo de subdelegado de policia do 2.^o districto do termo de Peracuruca, por assim o haver pedido, e nomear para substituí-lo ao cidadão Francisco Gonçalves Medeiros.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio ao Exm. presidente do supremo tribunal de justiça—Comunico a V. Exc. que o Dr. juiz de direito da comarca de Peracuruca desta provincia, Domingos José Gonçalves Ponce de Leão, no dia 3 deste mez deixou o respectivo exercicio para ir tomar assento na assemblea legislativa da provincia de Sergipe, da qual é membro.

Igual communicação fez-se a thesouraria de fazenda em officio n. 15 desta data.

—Idem, idem n. 3 ao Exm. Sr. Dr. José Fernandes da Costa Pereira, presidente da provincia do Ceará—Accuso a recepção do officio circular de V. Exc. de 20 de janeiro ultimo, em que communica haver na mesma data assumido a administração dessa provincia, nomeado por carta imperial de 30 de novembro proximo passado.

Em resposta, cabe-me felicitar a V. Exc. por semelhante nomeação e agradecer-me as expressões que me dirigio ao final do seu officio.

—Idem, idem n. 4 ao Exm. Sr. Dr. Venancio José de Oliveira Lisboa, presidente da provincia do Paraná—Accuso o recebimento do officio que V. Exc. dirigio-me com data de 24 de dezembro do anno passado, participando-me ter nessa data assumido o cargo de presidente dessa provincia, para o qual foi nomeado por carta imperial de 12 de outubro de aquelle anno.

Prevaleço-me da oportunidade para renovar a V. Exc. as seguranças de minha particular estima e distinta consideração.

—Idem, idem n. 5 ao de Minas Geraes—Tenho a honra de accuzar o recebimento do officio de V. Exc. datado de 19 de dezembro ultimo, ao qual acompanharam dous exemplares do relatório que o seu antecessor, Dr. Agostinho José Ferreira Bétas, apresentou a assemblea legislativa dessa provincia no acto da abertura da sessão ordinária do anno passado; e outros dous de aquelle com que o Exm. Sr. Dr. José Maria Corrêa de Sá e Benevides passou a administração ao Exm. Sr. senador Manoel Teixeira de Souza no dia 16 de maio do mesmo anno.

2.^a Secção—Idem n. 11 ao inspector da thesouraria de fazenda—Tendo sido approved, pela verba « obras » do exercicio de 1870=1871, o credito de seiscentos e cinco mil reis aberto sob responsabilidade do meu antecessor, para ser applicado aos reparos indispensaveis de que carecia o edificio do palacio desta presidencia, assina o communico a V. S. para sua intelligencia.

—Idem, idem n. 12 ao mesmo—Informe V. S. com urgencia se há inconveniente em serem pagos por essa repartição os prets das peças dos destacamentos da guarda nacional que forem satisfeitos pelo thesour provincial nos lugares em que as rendas geraes forem insufficientes para tal fim.

—Idem, idem n. 14 ao mesmo—Comunico a V. S. para sua intelligencia e fins convenientes que o cidadão Tertolino Rodrigues de Moraes, nomeado pelo Dr. juiz de direito da comarca de Peracuruca para o cargo de promotor publico de aquella comarca no dia 3 do corrente mez assumiu o respectivo exercicio.

1.^a Secção—Idem n. 9 ao Dr. Leocadio Cabral Raposo da Camara, juiz de direito substituto da comarca de Peracuruca—Accuso o recebimento do seu officio de 5 do corrente, e fico inteirado de haver Vmc. n'aquella dia assumido o exercicio do cargo de juiz de direito dessa comarca em substituição ao effectivo, que seguiu para a capital da provincia de Sergipe na qualidade de membro da assemblea legislativa de aquella provincia.

—Idem, idem n. 10 ao juiz de direito da capital—Accuso o recebimento do officio de V. S. datado de 18 do andante, ao qual acompanharam os mappas que V. S. tem de dar, conforme o regulamento n. 3572 de 30 de dezembro de 1865.

—Idem, idem n. 11 ao de Valença—Accuso o recebimento do officio de Vmc. datado de 21 do mez passado, em resposta ao mesmo tenho a comunicar-lhe que em officio de data de 8. approvei o procedimento de Vmc. quanto a sua permanencia em Valença por motivo de molestia. Reiterando pois o que ordenei no referido officio, aguardo o resultado do que a Vmc. foi por mim determinado.

—Idem, idem n. 12 ao da capital—Pelo officio de V. S. de 17 do corrente, em que pedia que lhe indicasse de que dia começou a correr o prazo para o juramento dos supplentes de juizes municipais, é claro que V. S. oppoz duvida, que certamente é ociosa, por quanto, declarando o art. 2.^o do decreto n. 2012 de 4 de novembro de 1857 que este prazo será contado da data das nomeações, e tendo V. S. recebido o officio que lhe dirigio o secretario em data de 16, assim

concebido: por portaria de hoje &, não devia V. S. entrar em duvida a respeito do dia em que começou a correr o dito prazo, pois, a vista da disposição do art.º citado não tinha a presidencia o arbitrio de mandar contar o prazo do dia, que bem entendesse, devendo este correr necessariamente do dia 16.

Opina V. S. que os termos do art. 2.^o são imperativos, e que por conseguinte a presidencia é obrigada a marcar o prazo.

Descordo da opinião de V. S. e julgo que a palavra *marcará* não pode ter a significação, que V. S. lhe quer prestar, porque se assim devesse entender-se, incorreria em responsabilidade não o fazendo, quando semelhante facto não pode dar-se, visto não resultar de tal omissão prejuizo algum ao direito dos nomeados, pois nenhum juiz de direito pode recusar-se legalmente a deferir-lhes juramento, por não se lhes haver marcado prazo, uma vez que se apresentem para esse fim dentro do prazo de tres mezes, contados da data da nomeação, que deve constar do titulo, que então exhibirem.

Não havendo a presidencia marcado prazo, por entender que é desnecessario, salvo se quizesse restringir o indicado na lei, respondi a V. S. que devia sabentender-se o maximo do art. 2.^o citado, visto persistir em minha opinião, podendo entretanto V. S. proceder a respeito como melhor entender.

Não é procedente a razão que apresenta V. S. para julgar excessivo o prazo de tres mezes para os supplentes desta capital, por quanto, bem que exista a presumpção de que aqui residem, pode contudo succeder que nesta occasião estejam ausentes, sendo talvez, conforme o lugar em que se acharem, insufficiente mesmo o prazo de 3 mezes, e parece que nenhum inconveniente pode de ali resultar, pois que não estão por isso elles inhibidos de prestar juramento até no mesmo dia, em que receberem a communicação, e é principio conhecido que deve-se antes applicar do que restringir as disposições favoraveis.

O aviso de 1863, citado por V. S. é certamente ocioso para a questão vertente, pois tem tão somente por fim *resolver dvidas a respeito do tempo em que os juizes municipales supplentes das varas da corte devião prestar juramento*, porque apponha-se até então que o art. 2.^o do decreto de 4 de novembro de 1857 só tinha applicação as provincias, por conter as seguintes palavras—*O presidente da provincia etc.* e não existir esta autoridade na corte, que por o municipio neutro, depende directamen e do governo geral: segundo a doutrina d'se o aviso ficou entendido que aos supplentes das varas da corte era applicavel a disposição do art. 2.^o do decreto citado, sendo esta a unica razão, porque foi expellido, e não para confirmar a doutrina do dito art. 2.^o como diz V. S.; não sei com que fundamento, visto serem bem explicitos os termos em que está concebido este aviso.

Julgo assim ter respondido ao officio de V. S. e emittir a minha opinião sobre o ponto controverso, sendo porém V. S. livre de adoptar a que lhe parecer mais aceitavel.

—Idem n. 4 ao Dr. Joaquim Newton de Carvalho, promotor publico da comarca de S. Gonçalo—Fico de posse do seu officio de 15 do corrente, e inteirado de haver Vmc. n'aquella dia assumido o exercicio de cargo de promotor publico dessa comarca.

Em officio n. 13 communicou-se a thesouraria de fazenda.

2.^a Secção—Idem n. 2 aos Srs. major Odorico Brazillino de A. Roza, Dr. Joaquim Newton de Carvalho e capitão Antonio José Vidal de Negreiros, membros da comissão encarregada dos concertos do quartel de 1.^a linha desta capital.

Não tendo Vmc. prestado ainda contas da quantia de 4.849.000 réis que receberam dos cofres da thesouraria de fazenda para ser applicada aos concertos do

quartel de 1.^a linha desta cidade, convém que o fação com a maior brevidade.

—Idem ao gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Mande Vmc. dar passagem de estado á ré no vapor « Piauby » do porto desta cidade para o da Parnahiba, a Pedro Ivo da Silva Henriques.

—Idem ao agente da companhia costeira maranhense na cidade da Parnahiba, mandando dar passagem ao mesmo para a capital do Maranhão.

Do secretario.

2.^a Secção—Officio ao Sr. Dr. Delindo Mendes da Silva Moura, gerente da companhia de navegação a vapor no rio Parnahiba—Declaro a V. S. de ordem de S. Exc. o Sr. presidente da provincia, que pode fazer seguir viagem o vapor « Piauby » no dia e hora por V. S. designada, para o porto da Parnahiba e escalas, segundo o seu officio desta data.

Despachos

José Rodrigues Damasceno, Gabriel de Araújo Costa e outros.

Já tendo as autoridades competentes de accordo com as ordens desta presidencia, providenciado a respeito do assumpto desta representação, segundo informou o juiz de direito de Valença, não há que deferir.

Dia 22.

1.^a Secção—Portaria—O presidente da provincia, attendendo ao que lhe requerem o bacharel Manoel Ildefonso da Souza Lima, director geral da instrucção publica, resolve conceder-lhe 3 mezes de licença com seus vencimentos para tractar de sua saude.

Fizerão-se as precisas communicações.

1.^a Secção—Officio n. 6 ao Exm. e Revm. bispo do Maranhão—Offerecendo a consideração de V. Exc. Revm. o incluso attestado que prova haver na freguesia do Paripery, creada pela resolução n. 698 de 16 de agosto do anno passado, uma capella de lic da a N. S. dos Remedios decentemente ornada, rogo a V. Exc. Revm. se sirva prove-la de parochio, afim de que possa satisfazer as necessidades do culto instantemente reclamadas pelos diversos habitantes de aquella freguezia.

—Idem n. 13 ao Dr. chefe de policia interino—Em resposta ao officio de V. S. de 20 do corrente, autoriso-o a mandar fazer pelo delegado de policia do termo de Juicós os concertos de que necessita a cadeia d'aquella villa, dos quaes tractou o mesmo delegado no officio que V. S. me enviou, que devolveo, devendo opportunamente apresentar as contas das despesas que fizer para lhe serem indemnizadas nesta capital.

2.^a Secção—Idem n. 9 ao inspector do thesour provincial—Dos livros antigos existentes em arrecadação, mande Vmc. entregar um com os componentes apparelhos, ao capitão commandante da companhia de policia, para ser collocado no respectivo quartel.

1.^a Secção—Idem n. 21 ao commandante superior de Valença—Declaro a V. S. em resposta ao seu officio do 1.^o corrente, que deixei de appoar a proposta que o acompanhou, organizada pelo commandante do 31.^o batalhão da guarda nacional desse municipio para preenchimento das vagas existentes no referido batalhão, por não terem os individuos nella contemplados a renda exigida por lei para serem officiaes, segundo verificou-se da ultima qualificação existente na secretaria desta presidencia relativa ao anno de 1867, cumprindo que V. S. providencie para que sejam remetidas á mesma secretaria as qualificações dos annos de 1868, 1869 e 1870.

Outro sim, convém que V. S. informe qual o nome do alferes da 3.^a companhia que, segundo a proposta a que me refiro, não consta ter prestado juramento, visto como das notas da secretaria era elle

Angelo Custodio Pereira, que consta ter sido assassinado.

—Idem n. 14 a camara municipal de Oeiras—Recomendo a camara municipal da cidade de Oeiras que me envie com a possivel brevidade uma relação de todos os governadores e presidentes que tem tido esta provincia, com declaração da posse e exercicio de cada um, durante o tempo em que servio de capital essa cidade.

O PIAUHY.

Theresina 18 de Março de 1871.

Para o Exm. Sr. ministro da justiça ver os escandalos do juiz de direito, Gervasio Campello Pires Ferreira.

É necessario desmascarar os mios e vellacos, para que não abusen da boa fé e franqueza dos bons e virtuosos.

III

Analysando a sentença do Sr. Dr. Gervasio Campello Pires Ferreira, que annullou o segundo processo, que condemnou o Sr. Antonio Tavares da Costa, a qual com muita justiça foi considerada—*monstruosa* por decisão do jury que julgou provados os artigos da suspeição posta a S. S., prova mos cabale e perfeitamente a futilidade, improcedencia e requintada immoralidade dos motivos em que o Sr. Gervasio baseou a referida sentença, que não pode deixar de ser considerada como mais um verdadeiro serviço prestado pelo juiz parcial aos chefes do seo partido.

Tornamos então bem saliente o escandalo e incoherencia do Sr. Gervasio, que depois de confessar que os documentos apresentados pelo réo appellante, consistindo em cartas particulares, são graciosos, e não podiam destruir a fé, que só por si merece o termo de audiencia, servio-se afinal das mesmas cartas para provar que ao réo foram negados os meios de defeza, e que o mencionado termo era falso, por que nelle se havia escripto cousas que não se deram na audiencia!!! Trez cartas particulares, que o Sr. Gervasio reconheceu serem documentos graciosos, tiveram força para destruir a fé de um termo de audiencia, corroborado por duas certidões de escrivães, e tambem por uma carta particular!!

Que servilismo!

Para tornar ainda mais patente a monstruosidade da sentença do Sr. Gervasio, julgamos conveniente acrescentar que, ainda quando as cartas apresentadas pelo Sr. Tavares tivessem fé publica, e não fossem documentos graciosos, como confessa o Sr. Gervasio, não podião destruir a fé do termo de audiencia; por quanto nenhuma dellas positiva mente diz que o Dr. juiz municipal não permittio que o réo, comparecendo, tomasse a causa no pé em que a achou, e assistisse os termos ultteriores do processo: a este respeito nada dizem de positivo, e no seo silencio é inqualificavel absurdo, e demasiada immoralidade concluir que no termo de audiencia se escreveu o que nella não se passou, e que alem disso são falsas as certidões de dois escrivães, que pelos seus actos teem dado prova da maior honradez e honestidade!

Passando a outros assumptos não podemos deixar de registrar um facto altamente vergonhoso para o Sr. Ger-

vasio, e que só por si é sufficiente para que se aquilate o estado de degradação a que tem chegado este magistrado.

A população desta capital foi testemunha do alarma, que se levantou nos arraiaes do partido, que se diz liberal, por occasião do julgamento da suspeição do Sr. Gervasio. Considerando os nossos adversarios esta questão um ponto de honra para o seo partido, poseram-se em campo, empregando todos os meios de que dispunhão, e até os mais ignobes, para conseguir o triumpho e victoria do seo correligionario, provando por esta forma que o juiz de direito se acha radicalmente identificado com o partido; que sua causa é a do partido; que os seus interesses são os da politica!!

Não ficou ali o escandalo.

No dia do julgamento da suspeição foi geral a surpresa e admiração de todos ao verem nas ante-salas do tribunal, cabalando,advogando e questionando em prol da causa do Sr. Gervasio, o Sr. Dr. Deolindo Mendes da Silva Moura, que, como se sabe, está sendo processado pelo mesmo Sr. Gervasio pelo extravio de certa somma, que não foi recolhida aos cofres da provincia, depois de ter sido entregue ao inspector da extincta administração defazenda, que era então o Sr. Deolindo! Ainda maior foi a admiração e indignação de todos ao verem em pleno tribunal o dito Dr. Deolindo ao lado do advogado constituido do Sr. Gervasio, o Sr. Dr. Freitas, dirigindo á este em todos os trabalhos, especialmente nas r. eusações, levando o Sr. Dr. Deolindo o escandalo ao ponto de exclamar em altas vozes e com toda ufania, depois de formado o conselho,

GANHAMOS, isto é, elle, Dr. Deolindo, e o Sr. Gervasio, á quem era opposta a suspeição, ou antes o réo e o juiz que o está processando e o ha de julgar!!

O que pois se pode esperar do Sr. Gervasio como juiz do Sr. Dr. Diolindo? Poderá elle deixar de recompensar tantos serviços que lhe tem prestado o mesmo Dr. Deolindo, seu correligionario distincto e advogado?!

Não por certo: *amor amore compensatur*. Já temos a prova deste nosso juizo.

O processo instaurado ao Sr. Dr. Diolindo é uma mera formalidade, como mesmo ja confessou o Sr. Gervasio; por quanto depois de concluído se o depoimento da primeira testemunha, e quando sabiam da casa da camara as pessoas que ali estavam, ponderando uma d'ellas que o processo era sumamente complicado, com toda a ingenuidade di-se o Sr. Gervasio:

«Eu não o confiddeio axim; achando muito faxil; ja xei como tudo xedde»

Que juiz!!!

O Sr. Dr. Diolindo tem portanto toda razão em advogar a cauza do Sr. Gervasio: assim procedendo obedece ao sentimento de reciprocidade; e mostra-se agradecido aquelle que longe de ser seu juiz é pelo contrario o seu mais forte e fiel advogado, do que ja deo a mais exuberante prova, escolhendo para testemunhas do processo do mesmo Sr. Dr. Diolindo aquelles individuos, que em processo identico (extravio de didinheiros publicos), foram offerecidos por elle mesmo como testemunhas de sua defeza!!

E é este o juiz que pretendia com a

capa da hypocresia illudir a boa fe dos homens honestos, fallando sempre em justiça e em leis! E' este o juiz que a titulo de fazer justiça queria escandalosamente perseguir a uns e proteger a outros para servir e satisfazer aos chefes do seo partido!

Persiga e proteja, Sr. Gervasio, mas convença-se que havemos de arrancar-lhe a mascara, e tornar bem patente ao publico e ao governo o seo caracter parcial e servil.

Continuaremos.

O Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios e o seo ultimatum.

Faz dô ver a maneira como o Sr. Olegario pretende justificar o seo procedimento reprovado, calunniando a caracter distinctos pela morte imaginaria de Francisco Lopes, miseravel invenção sua reprodusida pelo Dr. Sival, que a fez correr como verdade em muitos jornaes do imperio—no intuito de prejudicar a reputação, especialmente do reverendo padre Thomaz de Moraes Rego!

Sempre combatemos com todo vigor esse invento maligno nas columnas de nosso jornal, conhecedores, como somos, dos bons costumes e virtudes, que distinguem o coração bem formado do padre Thomaz; e hoje que Francisco Lopes se apresenta vivo e são temos o direito de escrever na frente de seus detractores, em cujo numero se collocou o Sr. Olegario, a palavra *calumniador* que dá a conhecer aquelles que por odio e malicia se atrevem a fazer falsas accusações a seu semelhante.

E' falso, Sr. Olegario, que S. S. se tivesse escudado no testemunho de amigos nossos para accuzar ao padre Thomaz. Que importa que S. S. tivesse publicado alguns nomes em seu apoio?

Um delles, o Sr. Pedro José do Valle no jornal de *Caxias* de 31 de janeiro, deo-vos o mais solemne desmentido que para aqui transcrevemos, e o Sr. Pedro de Almeida Coimbra remetteo-nos igual desmentido para S. S; que vai publicado igualmente.

Mas admittamos por hypothese que o Sr. Olegario houvesse obtido algumas informações no sentido de sua accusação; mesmo assim perguntaremos:—onde S. S. já viu um homem de bem, que possuua qualquer couza de bom senso e probidade, investir por semelhante modo contra a reputação de pessoas tão qualificadas, imputando-lhes um tão grave crime baseado em simples informações?!

Isto só estava reservado para S. S. e os seus parentes! . . .

S. S. seria caluniador mesmo que Lopes não tivesse apparecido.—e a quanto não provasse a verdade de suas accusações, por que aquem allega é que cumpre provar; mas como a duvida poderia pairar em alguns espiritos menos reflectidos.—não tendo ainda S. S. se revelado tal qual é, aquelles que não conhecessem padre Thomaz e os seus amigos, ficarião talvez abalados em suas crenças;—mas hoje que Francisco Lopes appareceu, ninguém lhe pode tirar o qualificativo=*caluniador*—, que conquistou com tanto trabalho.

Mas o Sr. Olegario é tão grande em manejar a arma da calumnia, como *sublime* nos seus racionios, e para prova do que dizemos e divertimento dos leitores transcrevemos o seu seguinte dilema, que se lê no seu artigo de 9 de fevereiro

Ou loes não appareceu, e neste caso o Sr. padre Thomaz e seus socios são os responsaveis; (1) ou Lopes appareceu, e neste caso ainda o Sr. padre Thomaz não pode escapar-se da imputabilidade do que a opinião publica, pela intelligencia das circumstancias, impellio sobre sua cabeça (2)

(1) Por que? O padre Thomaz não é responsavel por pesso a alguma.

(2) Traduzindo a proposição, do Sr. Olegario temos o seguinte.

Isto não se commenta, nem merece resposta, e o Sr. Olegario assim apenas conseguiu tirar—*carta de boba*.

Não estranhamos que S. S. elogio o procedimento dos Srs. Antonio Marcellino, Sival de Moura e Philippe de Sá, que forão seus compacheiros nessa cruzada infernal, de que só colherão desgostos e descredito; mas podemos assegurar-lhe que elles hoje quererão antes não se terem envolvido nessa questão, do que merecerem os seus elogios por isso.

—*—*
Ao Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios.

Permitta que conteste sua asserção, quando pouco mais ou menos disse na *Imprensa* n.º 284 de 19 do corrente q̄ eu lhe havia contado o assassinato de Francisco Lopes.

Ha de sua parte, Sr. Rios, engano. V. S. tomou certamente o meo nome por outro.

Lembre-se que depois de tres annos a primeira vez que o vi foi em principio deste mez quando estive em Theresina levando commigo Francisco Lopes.

Rogo-lhe, Sr. Rios, de desfazer pela imprensa a má impressão, que em prejuizo do meu credito, deve ter gerado a sua referencia a mim.

Sempre affirmei que Francisco Lopes, não tinha sido assassinado, porque das muitas e espezias diligencias que fiz como autoridade, para descobrir esse assassinato sempre resultou convencer-me cada vez mais que não se tinha elle dado.

Será conveniente que V. S. seja menos leviano, para poupar as victimas de suas levandades o desprazer de se occuparem dellas, quando menos se lambrão de V. S. Creia que contiueo a ser

De V. S.

Attenciozo venerador.

Pedro José do Valle.

Caxias 27 de janeiro de 1871.

—*—*
Ao Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios.

Consta-me que esse Sr. Olegario propala que fô a eu, quem lhe deu noticia da supposta morte de Francisco Lopes, neste termo de San José dos Mattões.

Está enganado o Sr. Olegario.

Eu nunca lhe dissera semelhante cousa. S. S. que affirmava semelhante calumnia assumna a responsabilidade do seu acto, e não queira justificar-se á minha custa e de outros que sempre tiverão como falso um tal boato.

São José dos Mattões, 26 de fevereiro de 1871.

Pedro d'Almeida Coimbra.

Retrato.

Foi-nos offereci lo um retrato de Francisco Lopes de Senna Pimentel, cujo individuo affirmava o Sr. Olegario Ortiz da Silva Rios ter sido assassinado em 1859 em S. José dos Mattões.

Dêo vulto á tão miseravel calumnia o bacharel Silva Olorico de Moura, á custa da honra de uma familia honesta, e da injuria feita á cinco cidadãos honrados, como o nosso particular amigo, padre Thomaz de Moraes Rego.

Está hoje bem conhecido o bacharel Sival de Moura. . . . S. S. hoje o publico quem elle é, quanto vale, e quanto pode com as armas da calumnia.

Não respeita a honra, a honestidade; não respeita o sagrado das familias!

Basta.

No verso do retrato que está todo semelhante ao supposto morto, lê-se o seguinte:

«Francisco Lopes de Senna Pimentel — Retrato em S. Luiz do Maranhão a 20 de janeiro de 1871, depois de pro-

Se Lopes não apparecesse, porque realmente tivesse morrido, fô o padre Thomaz o responsavel por sua morte, mas tendo apparecido, por que sua morte fôra uma *craxão infeliz* do Sr. Olegario e alguns de seus parentes, mesmo assim o padre Thomaz deve ser considerado autor da morte de um homem que não morreo!!

Ora fat. . . . fat. . . . fat. . . Sr. Olegario,

vada sua lentidão de pessoa perante o chefe da policia da mesma provincia; o do Piahy; o subdelegado de S. José dos Mattoes, e o delegado de Caxias.

O senador Nunes Gonçalves em sessão de 19 de julho de 1870, na camara dos sonadores;—os redactores do *Liberal*, folha do Maranhão;—as correspondencias liberaes de Caxias para a mesma folha, e as desta provincia insertas na *Reforma* do Rio de Janeiro,—deram a Francisco Lopes de Senna Pimentel por assassinado com circumstancias atrozés pelo reverendo padre Thomaz de Moraes Rego,—Mannoel Collaço Maneca e Veras,—Joaquim José de Lacerda, Gustavo Collaço Fernandes Veras e Annibal de Moraes Lacerda, em S. José dos Mattoes.

A origem de tão negra calúnia foi:
DO BACHAREL SINVAL ODO RICO DE MOURR.

(Transcripção.)

O manifesto liberal.

O SOPHISMA EM ACÇÃO.

A perpetuidade do soberano unida á irresponsabilidade é uma cousa monstruosa, dizia Emilio Olivier, e vós o repetis.

Mas á esse estadista estava reservado o triste papel de ser o algoz da França, da generosa França, tão grande no dominio do imperio e da paz, tão desditosa no dominio da republica e da guerra.

A perpetuidade do soberano unida á irresponsabilidade é uma cousa monstruosa, repetis contentes, firmados na opinião desse audacioso e insensato politico, que não hesitou um instante em sacrificar esse povo de heróes só para lisongear os utopistas que no dia das desgraças da patria não virão, nos campos de Sédan, nem nos restos derrocados de Strasbourg, o fumo dos canhões, nem ouvirão o estertor dos moribundos e a agonia heroica dos Franceses.

Podeis repetir esse aphorismo politico, porque sois coherentes. Mas nós, que forçosamente direis, não temos *esses extremos pela liberdade*, por quem, sem duvida vos sacrificareis no dia do perigo; que não lisongeamos as paixões irrefletidas das turbas, porque não estamos acostumados a mentir á consciencia, apregoando doutrinas *utopistas e subversivas*; que não aceitaremos jámais o papel de algozes da nacionalidade brasileira, temos o direito de dizer: «A vossa propaganda é a da desgraça; vossa cruzada é um crime. Regenerai-vos, *prograssistas* de 1867, *radicaes* de 1869, e *republicanos* de 1870. Regenerai-vos para serdes um partido legitimo e necessario, um partido indispensavel no systema que nos rege. Não deveis passar nos olhos da nação como Bohemios politicos. A historia vos não perdoaria essa *precipitada* immigração do paiz monarchico—constitucional—representativo em que nascestes. O vosso—*abaixo a monarchia*—recorda o dito de Luiz XV: *après moi le deluge*. Vossa attitude na tribuna do jornalismo é indicio de fraqueza, senão prova da impopularidade de vossas creenças.

Lutais com a *consciencia da nação*, ou vis repetir a cada passo, por todos os vossos amigos de hontem.

«Lutais com o *impossivel*, porque não ha Brasileiro algum esclarecido que deseje uma forma de governo onde a rivalidade dos ambiciosos fomenta as dissensões, onde o odio dos *chefes de partido* vai até a reciproca tentativa de *aniquilamento*, como diz um escriptor liberal, lavados pela *desconfiança*, torturados pelo crime.»

Dizeis que não temos representação nacional porque a eleição está falseada, e por isso desejava a republica. Mas a Inglaterra tambem recentemente reformou sua legislação eleitoral, e nenhum membro do partido *whig* fallou em republica nas épocas do *rotens boroughs*, nem modernamente quando até se procurava estabelecer penalidades para reprimir abusos na verificação dos poderes.

Demais, os gabinetes conservadores do

ultimo periodo têm iniciado reformas, que são indispensaveis para corrigir alguns desses abusos de que fallais com exaggeração, e que entretanto sempre existirão nos paizes educados durante seculos na pratica do systema representativo.

Avançais que á liberdade de consciencia está nullificada por uma igreja privilegiada, deste modo amesquinhaes o art. 5º de nossa sabia constituição, que accitou para o imperio a religião catholica—apostolica—romana, e deixou a *todas as consciencias todas as religioes*.

Consurais este sabio preceito, esquecidos de que a constituição republicana de nossos vizinhos do Uruguay diz assim: «La religion d'el Estado es la catholica—apostolica—romana.» Que alli, em uma democracia é quando ha liberdade de consciencia.

Dizeis que nossa liberdade de imprensa está subordinada á jurisdicção do governo, e vos encarregais de desmentir com o exemplo d'essa alevosia que o bom senso dos Brasileiros não pode tolerar.

Compressão de liberdade de imprensa neste paiz!

Decididamente a escola dos Rocheforts vai fazendo proselytos.

Pelyon

(Continúa.)

Publicações genuas.

Negocios de Francisco Lopes

Anto de perguntas ao justificante.

Em seguida pelo juiz forão feitas as seguintes perguntas. Perguntado qual seu nome, idade, estado, felição naturalidade, residencia, se sabe ler e escrever? Respondeo chamar-se Francisco Lopes de Senna Pimentel, com vinte seis annos de idade, solteiro, filho de Delfina e Valério, natural da provincia do Maranhão, residente no azeitão termo de Pastos Bons, onde vive de suas roças, e que não sabe ler nem escrever. Perguntado porque razão morava no azeitão lugar do termo de Pastos Bons? Respondeo que morava antes em terras do tenente Lacerda, no lugar Marinheiro termo de São José das Cajazeiras digo, José, donde retirou-se para o lugar azeitão em consequencia de receios de prisão por dizerem e attribuirem o descredito de uma familia rica, eu antes de uma moça filha do tenente Lacerda, a respeito da qual conversação e espalhavam calumniosamente ter elle respondente desverginado ou tirado a honra della, o que repete ser mentira. Perguntado se o pai dessa moça ou alguém o ameaçara de matar? Respondeo que não, e que só sahio para o azeitão com medo de prisão e recrutamento. Nada mais disse nem lhe foi perguntado e deo-se por findo este auto que assigna o juiz e o interrogado fazendo a seu rogo por não saber escrever o capitão Benjamin José Teixeira, com as testemunhas presentes, o capitão Benjamin José Teixeira, e Antonio Mariano de Souza: Eu José Quintino de Brito, escripto que o escripto—Umbellino de Oliveira digo Umbellino Moreira de Oliveira Lima—Pedro de Alcantara Peixoto de Miranda Veras—Benjamin José Teixeira—Antonio Mariano de Souza—Julgo por sentença prova-la a identidade de Francisco Lopes de Senna Pimentel para que produza os effeitos de direito, pagas as custas. Theresina, dez de Janeiro de mil oitocentos setenta e um—Umbellino Moreira de Oliveira Lima.—Nada mais se continha nem declarava em ditas peças a lem do que fica aqui bem e fielmente transcripto em certidão, indo esta sem couza que duvida faça, não o fazendo alguns digos, grossos e finos, lapso de pena ou emenda que tudo fica por mim resalvado conferido e concertado. E aos proprios autos me reporto em meu cartorio sob minha guarda; do que dou fé—

Theresina 25 de janeiro de 1871 Eu José Quintino de Brito, escripto interino do crime que o subserivy e assigno, C. por mim escripto do crime—José Quintino de Brito.

EDICTAES.

Pela secretaria da presidencia se faz publico para conhecimento dos interessados, que deixerão de ter o conveniente destino por falta de pagamento do respectivo parte as seguintes petições: do Tertulino Rodrigues de Medeiros, Onofre de Brito Mello, Secretaria do governo do Piahy, em 24 de fevereiro de 1871.

O secretario

Pedro de Atahyle de Lobo Moscoso.

O Doutor Gervasio Campello Pires Ferreira commendador da imperial ordem da roza cavalheiro da de christo juiz de direito desta comarca de Theresina por sua magestade imperial & c

Faz saber quem convier e de conformidade com o art. 236 do cod do proc. crim que na sessão do jury deste termo convocada para 27 do mez passado, reunida no 1º do corrente e encerrada hoje, ficarão multados os jurados seguintes: Justino da Silva Pacheco em 40\$ reis; Joaquim Candido de Carvalho em 60\$ rs; Raimundo Candido de Carvalho em 20 reis; Eduardo Alves Pereira em 60\$ reis; Antonio Gentil de S. Mendes em 20\$ reis; Honorato Dias Teixeira em 80\$ reis; e Francellino Euzebio dos Reis 20\$ rs. Outro sim, declara que durante a mesma sessão forão mais assíduos os jurados de numero seguintes: Antonio Pinto de Mesquita, Hermenegildo Francisco de Moraes, Tiberio Cezar da Morada, Miguel da Souza Borges L. Castello-branco, Sabino Leopoldo de Sant'Anna, João Evangelista da Silva, José Antonio de S. Anna, Antonio d's Neves Chaves Viriactio Joaquim de Moraes, Sifronio Olympio de Moraes, Raimundo de Oliveira Rocha Leal, Raimundo José de Amorim, Pompeu Cezar de Moura, e Firmo Antonio Marques; assim e mo forão uais assíduos os jurados supplentes; Antonio Alves Barboza, Amancio da Silva Pacheco, Juvenio Tavares Sarmiento e Silva, Dr. Enéas José Nogueira, Herculano de Souza Monteiro Junior, Honorato Ferreira Cabral, Feinto do Rego Monteiro, Felipe Tiago Pereira, Antonio Raimundo Barboza, Antonio Celestino Franco de Sá, João da Costa Neves, Honorio Alves Parentes, David Moreira Caldas, Francisco Gonsalves Meirelles, Innocencio da Matta Pereira, Gabriel Luiz Ferreira, Honorato da Silva Araujo e Antonio Francisco Ribeiro. Do que para constar mandou o doutor juiz de direito lavrar o presente edital, para ser afixado na casa do jury e publicado pela imprensa.

Theresina 13 de março de 1871.— Eu José Quintino de Brito, escripto interino do jury que obserivy.—Gervasio Campello Pires Ferreira

Está conformo

O escripto interino do jury.

José Quintino de Brito.

De ordem do Illm. Snr. inspector da thesouraria de fazenda faço publico, para conhecimento de quem interessar, que fica marcado o prazo de sessenta dias contados desta data para dentro delles ser recolhida amigavelmente aos cofres da mesma thesouraria a importância das multas impostas pelo juiz de direito da comarca aos juizes de facto, por faltas commettidas na ultima sessão do jury; e que, findo aquelle prazo, as multas não satisfeitas serão cobradas executivamente na forma do regulamento que baixou com o decreto n.º 4:181 de 6 de maio de 1868.

Os jurados multados são:

Justino da Silva Pacheco, em 40\$000
Joaquim C. de Carvalho, em 60\$000

Raimundo C. de Carvalho, em 20\$000
Eduardo Alves Pereira, em 60\$000
Antonio Gentil de Souza M. 20\$000
Honorato Dias Teixeira, 80\$000
Francellino E. dos Reis, em 20\$000
Secretaria da thesouraria de fazenda do Piahy em 16 de março de 1871.

O official

Antonio Celestino Franco de Sá.

ANNUNCIOS

Irmundade dos Passos.

No dia 25 do corrente, por occasião da Missa conventual na Matriz de N. S. do Amparo, terá lugar a benção dos quadros dos Santos Passos.

Convida todos os membros da Irmundade do Senhor B. J. dos Passos para assistirem a esse acto, ao qual poderão comparecer sem suas ópas. Outro sim, o Illm. Sr. presidente da mesa manda convocar uma reunião extraordinaria para esse mesmo dia as 4 horas da tarde, para se tratar de um negocio urgente.

H. A. Parentes.

Mudança de nomes.

Os abaixo assignados tendo-se comprometido de acompanharem em tudo aos amigos que formarão um *Victurinada*, aborridos de tanta hypocrisia e comprehendendo que é chegado o tempo—*do abaixo as mascaras*—, e de usarem de 5 ou 6 nomes afidalgados, annunciação que de ora em diante se assignarão assim:

José de Freitas Mathias de Sousa
Mundi Molte Corumboque.

Gervasio Cinco Contos Quatro Ditos
do Pará Mumia Victorino Macahiba.

José de Arango Pae Sapateiro VICTORINO Mil Patações do Alexandre
Mulatão de Vitalina.

Deolindo Caxaca Mentira Corrupto
Estelionato Testamento Falso Par
de Pretos da Bahia Dinheiro da
Batalha Campo-maior São Gonçalo
Principe Imperial Parnahiba
Diario official e Bindeisal & & (1)

Navegação á vapor.

Gerencia da companhia de navegação á vapor do Piahy em 17 de fevereiro de 1871.

Na fundição da companhia de vapores desta provincia prepara-se com toda promptidão e para serem entregues nos dias ajustados quaesquer obras de ferraria, e de marcenaria, inclusive trabalhos de torneiro, e modeladores, garantindo-se a primazia da mão de obra, e dos materiaes empregados.

Os preços das obras previamente ajustadas serão inferiores aos de quaesquer outras officinas nesta cidade.

Nas condições expostas fazem-se tambem no mesmo estabelecimento concerto de quaesquer obra: e nella se encontra pessoal habilitado para montar engenhos, machinas, concertal-as; levantar plantas quaesquer, e bem assim obras de ferraria ja promptas.

Os pagamentos são feitos ao receber-se a obra e trata-se no estabelecimento das 6 as 9 horas da manhã, e das 10 as 4 da tarde. (3—3)

(1) Que nome bonito !!!!!!!!

Typ.— CONSTITUCIONAL.— IMPRESSO POR ANTONIO FERREIRA PEIXOTO—1871.